

O LÍDER CARISMÁTICO E A RUPTURA DEMOCRÁTICA. O ENFRAQUECIMENTO DA DEMOCRACIA EM FACE DA FIGURA DO POPULISTA

THE CHARISMATIC LEADER AND THE DEMOCRATIC RUPTURE - THE WEAKNESS OF DEMOCRACY IN THE FACE OF THE FIGURE OF THE POPULIST

Marcos Augusto Maliska¹
Ramon Gabriel Conti²

Recebido em: 10/07/2023
Aceito em: 12/11/2023

marcosmaliska@yahoo.com.br
ramongconti@gmail.com

Resumo: A crescente ascensão de líderes populistas nas sociedades democráticas do ocidente tem despertado a atenção da comunidade jurídica ante o seu aspecto autoritário. O líder populista tem promovido uma corrosão nas instituições democráticas, enfraquecendo-as e promovendo a polaridade. O populismo dos Estados liberais tem se afastado da boa política e extenuado o desenvolvimento sadio do constitucionalismo. A liderança que surge no Estado democrático de Direito se distancia da ideia de dominação weberiana e encontra no populismo a maneira de subverter a democracia por meio de anseios populacionais que jaziam sem resposta. Face a isso, tem-se, na presente pesquisa, a pretensão de responder se o líder carismático, sob o viés do populismo, é uma das causas do enfraquecimento da democracia nas sociedades liberais do século XXI. Para tanto, utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica, com caráter exploratório e do método dedutivo, a fim de explorar conceitos predefinidos que sejam condizentes com o objetivo proposto.

Palavras-chave: Democracia; Dominação; Líder carismático; Populismo; Ruptura.

Abstract: The growing rise of populist leaders in Western democratic societies has been attracting attention from the legal community in view of its authoritarian aspect. The populist leader has been promoting the deterioration of democratic institutions, weakening them and creating polarity. The populism of the liberal states has been moving away from the traditional politics and extenuating the healthy development of constitutionalism. The leadership that arises in the Democratic state puts away Weber's idea of domination and finds in populism the means to subvert democracy through populational yearnings that were without an answer. Thus, the objective of this research is to answer if the charismatic leader, under the populism bias, is one of the causes of democracy weakening in Western liberal societies of the 21st century. To do so, bibliographic research with an exploratory character and deductive method will be used, aiming to explore predefined concepts that are consistent with the purposed goal.

Keywords: Charismatic leader; Democracy; Deterioration; Domination; Populism.

¹ Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

² Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

1. INTRODUÇÃO

Em sua Carta-Testamento, Getúlio Vargas disse, *saio da vida para entrar na história*. Em sua última manifestação, Getúlio Vargas irrompeu a capacidade finita dos homens e se tornou um mártir. Em vida, contudo, era dubio, tendo dado nome a movimento populista, feito as massas o seu instrumento de dominação e sustentado um poder autocrático facilmente discordante com a democracia (NETO, 2014, p. 350).

Não deixou, mesmo morto, de ser um exímio líder populista, da mesma forma que em vida não deixou de ser um ótimo demagogo. Este trabalho não é sobre a figura do ex-presidente da República do Brasil, mas sim sobre o traje de líder populista que políticos arrogam para si e perenemente, de forma artilosa, deterioram a democracia e as suas instituições basilares.

Vargas foi um populista, porém não foi democrático. A frágil diferença oriunda da representação popular carismática e o despotismo se embrenha ainda mais quando a própria subversão é feita por meios democráticos. A capacidade de cooptar paixões e ressentimentos populares tem oferecido aos políticos populistas a legitimidade de serem donos de um verdadeiro axioma, de que a única e inexorável representação popular só pode ser exercida por eles.

Deste modo, a pesquisa é dividida em três estágios. Num primeiro momento analisará o Estado moderno, sua origem e suas dimensões: Estado de Direito, Estado Social e Estado Democrático de Direito. A pretensão com esta análise é demonstrar o vínculo que houve e há entre o Estado e o poder, em uma concepção estrutural. No segundo tópico explorará a relação entre poder e a figura do líder carismático. Buscará, com este caráter exploratório, verificar as formas de dominação do poder por meio da doutrina weberiana, além de verticalizar com o entendimento de populismo na concepção de uma liderança carismática oriunda da democracia. Por fim, no terceiro tópico e a síntese do trabalho, responderá à questão se é o líder carismático populista, oriundo de um processo racional, um dos fatores de enfraquecimento da democracia dos Estados liberais do século XXI.

2. O ESTADO E O LÍDER: A REMISSÃO HISTÓRICA E ATUALIDADE

Antes de adentrar no escopo da presente pesquisa, que é responder se o líder carismático é um elemento da ruptura democrática dos estados liberais do século XXI, torna-se importante a digressão quanto aos elementos caracterizadores da sociedade atual, isto é, a análise da acepção histórica da relação Estado, Direito e líder/governante, para melhor fixação de conceitos e compreensão. Para isso, optou-se em examinar, em um primeiro momento, o Estado Moderno (a sua origem), o Estado de Direito e o Estado Democrático de Direito, verticalizando quanto ao papel do líder e governante nessas configurações.

Esse panorama é importante para poder vislumbrar a figura do líder nas concepções de Estado e governo ao longo da história moderna, culminando com a estrutura normativa constitucional atual, que é oriunda do período pós Segunda Guerra Mundial. Esses conceitos e a remissão à historicidade, oportuniza o questionamento e a amplitude investigativa do papel do líder, suas motivações e legitimidade.

No que tange ao *Estado Moderno* sua compreensão só é possível se houver menção aos eventos históricos que demonstrem sua natureza governativa em períodos da Antiguidade e Idade Média. Por meio desse paralelo, percebe-se que o Estado Moderno, em verdade, é uma nova representação de poder que se distingue daquele que prevaleceu no passado, do mais remoto ao mais próximo (BONAVIDES, 2010, p. 33).

No tocante ao Estado na Antiguidade, em resumo, é ele a *Cidade*, local em que se irradia as dominações, as formas expansivas de poder e força. Sua geografia política se concentra na personificação de poder, uma forma de autoridade secular e divina que se expressa na vontade de um titular único, seja o rei, o faraó ou o imperador (BONAVIDES, 2010, p. 34). Georg Jellinek (2000, p. 217-219), ao abordar sobre o poder oriundo da Antiguidade, aponta para duas existências: a) a primeira, o governo é exercido de maneira unipessoal, em que o governante é a figura considerada a representação divina, confundindo-se com a própria divindade; e b) a segunda, há uma

limitação do poder do soberano em face da vontade da divindade, cujo vínculo se personifica no órgão especial denominado classe sacerdotal.

Na Idade Média, por sua vez, a característica mais notável do Estado era a sua descentralização. O feudalismo assinalou uma longa fase de acentuada decadência e desorganização política (MALUF, 2019, p. 183). O sistema feudal da Europa ocidental, que se seguiu à queda do Império Carolíngio, era pautado numa ausência de poder central. No feudalismo, o governo não era “público”, tampouco se concentrava na mão de um único monarca ou imperador, mas sim dividia-se entre muitos governantes desiguais, uma vez que cada feudo era tido como um centro administrativo. O poder do suserano – o senhor feudal – era carismático, descendia de um deus ou de seu profeta (CREVELD, 2004, p. 83).

Quanto ao poder, vale ressaltar o acirramento que ele exprimia durante o período medievo, porquanto que uma parte se estabelecia como uma autoridade temporal ressuscitada da imagem do Santo Império Romano-Germânico, enquanto a outra emanava de uma autoridade espiritual dos Papas, em toda a sua majestade, rodeada da aura divina (BONAVIDES, 2010, p. 35). Em suma, a caracterização do Estado Medieval é a junção de três fatores, o cristianismo, a invasão dos bárbaros e o feudalismo, tornando-o mais um anseio do que uma realidade. O poder oriundo desse período se concentrava em um poder superior, exercido pelo Imperador, com uma infinita pluralidade de poderes menores, sem que houvesse uma hierarquia estabelecida. A instabilidade política oriunda da ausência central de um poder, ou ordem, serviu como causa à criação do Estado Moderno (DALLARI, 2011, p. 77).

Quando a Igreja Romana começa a sofrer ataques do liberalismo religioso e da filosofia difundida como racionalista, o Papado começa a entrar em lutas abertas. Inclusive, um dos episódios que assinalam o termo inicial dessas lutas é a prisão do Papa Bonifácio VIII por Felipe, o Belo, Rei da França, no século XIV. A ascensão da monarquia medieval toma espaço em razão de uma dualidade convergente, isto é, o afastamento do poder de Roma e a dissolução do feudalismo, possibilitando que poder fosse centralizado e absoluto, suplantando uma própria autoridade eclesiástica (MALUF, 2019, p. 192).

A carência por um poder unificado encontrou na monarquia absolutista a sua idealização formal, uma vez que com uma ordem contínua, previsível e unitária fez-se eficiente para as fundamentações do Estado Moderno (MALISKA, 2003, p. 4). O absolutismo monárquico é período que compõe a transição para os tempos modernos e teve como inspiração a teoria dos humanistas da Renascença que, por sua vez, afastaram os fundamentos teológicos do Estado e passaram a encarar a ciência política por um prisma exageradamente realista (MALUF, 2019, p. 193). As tradicionais explicações do poder divino e humano sucumbem a uma compreensão que busca ser realista na análise do papel e da ação do governante (MASCARO, 2022, p. 122).

O absolutismo monárquico representou a ruptura do modelo feudal-medieval para aquilo que foi o início do caminho até o Estado de Direito Liberal das Revoluções Burguesas do final do Século XVIII, sendo um autor que expressa bem esse período de ruptura, principalmente no tocante ao seu discurso inovador na política, e um dos mais influentes escritores da Renascença, é Nicolau Maquiavel (MALISKA, 2003, p. 4).

Particularmente a obra “O Príncipe”, de Maquiavel³, é que mais converge com o escopo da pesquisa, porquanto retrata de maneira manifesta as características que um líder/governante deve ter para manter-se na dianteira do poder. Obviamente que a obra deve ser lida no contexto em que foi produzida, mas a essência que ela exprime, de libertação do governante frente às restrições morais, é uma corroboração às ideias controversas que líderes demagogos tendem a exprimir.

Por conseguinte, outro autor importante é Thomas Hobbes, que introduziu uma nova fundamentação do poder, o do Homem e de sua razão prática. Em sua obra, o “Leviatã”, Hobbes trata de justificar os poderes extremos do Estado, oriundos de uma lógica perversa, cuja segurança sacrifica a liberdade e a lei aliena a justiça (BONAVIDES, 2010, p. 38-39). É uma reflexão cujo Estado escapa do moralismo e da teologia para erguer-se como

³A obra de Nicolau MAQUIAVEL (2010, p. 102), “O Príncipe” retrata a política como uma abertura à eventualidade, ou seja, não está limitada por questões morais ou teológicas. O príncipe, em face da manutenção do Estado, pode recorrer de elementos tidos como negativos no sentido da moralidade tradicional. Ademais, para Maquiavel, é preferível que o Príncipe seja temido do que amado, uma vez que agindo sempre com benevolência, não teria grandeza suficiente para governar.

um poder capaz de acentuar os conflitos entre os homens, que para Hobbes são maus por natureza. Paradoxalmente, essa força infinita de quem governa é mantida e legitimada por um contrato social (HOBBS, 2008, p. 147).⁴

Em continuidade a remissão histórica, o Estado Absolutista que outrora tivera sido benéfico em face da substituição ao feudalismo, passar a ser um obstáculo ao interesse burguês na medida que, politicamente, a concentração de poderes nas mãos do soberano é prejudicial. O absolutismo apresentou uma contradição, ao manter uma estrutura política tradicional e abrir caminhos para a infraestrutura econômica da burguesia. Nesse contexto, a necessidade de um Estado de Direito tonou-se fundamental (MALISKA, 2003, p. 11).

A classe burguesa passa a ser um grande agente de mudanças históricas. Nesse novo arranjo, o Estado deixa de ser absoluto e passa a obter um caráter liberal, cujo poder passa a ser não mais das pessoas, mas sim da lei. São as leis, e não mais as personalidades, que governam o ordenamento social e político (BONAVIDES, 2010, p. 43). O Estado liberal, fundado em valores do movimento iluminista burguês, correspondia a ideia de que os homens nascem livres e iguais em direitos (MALUF, 2019, p. 213).

O arcabouço teórico do Estado Liberal⁵ era a supremacia da lei, o poder de mando era limitado pela lei⁶. O Estado ocupava um local de neutralidade em matéria de fé religiosa e a liberdade era consubstanciada no sentido de não ser o homem obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (MALUF, 2019, p. 213). Todavia, apesar das garantias legais, o Estado liberal não correspondia com a realidade. Em verdade, o liberalismo perfeito na teoria não se tornou realizável e foi incapaz de solucionar problemas reais na

⁴Hobbes libera à vontade tanto do indivíduo quando do soberano. Todo poder só pode fundar-se na submissão. Antes de fazer-se súdito, um homem é sujeito, definido por uma autonomia menos moral que emocional. Individualismo tão irrestrito não contradiz, porém, o absolutismo – porque nada limita, tampouco, a vontade do soberano. (...) O soberano é o indivíduo cujo direito pleno às coisas e corpo se ampara, de facto, na força que lhe é emprestada pelos súditos. (...) Hobbes revela-se, mais que absolutista, teórico da soberania e, antes disso, radical individualista” (RIBEIRO, 2004, p. 177).

⁵Segundo José Afonso da SILVA (1988, p. 15), na origem, o Estado de Direito era um conceito tipicamente liberal e era constituído como uma das garantias nas constituições liberais burguesas. Seu fundamento era assegurar o princípio da legalidade, uma vez que toda atividade estatal havia de submeter-se à lei. Dentre suas características, três são destaque: (i) submissão ao império da lei; (ii) divisão de poderes; e (iii) enunciado e garantia dos direitos individuais.

⁶Para Paulo BONAVIDES (2010, p. 48), o Estado Liberal era àquele da separação de poderes, das formas de governo e dos direitos da liberdade, em outros termos, configurava-se como um antigo e clássico Estado de Direito da primeira época do Constitucionalismo.

sociedade, convertendo-se em um Estado cujos homens se veem livres, porém, materialmente escravos (MALUF, 2019, p. 215).

O individualismo do Estado liberal provocou injustiças, e movimentos sociais do século XIX e XX permitiram a consciência por uma necessária justiça social. Transforma-se o Estado liberal em Estado social de Direito, onde a justiça social refere-se à correção do individualismo clássico liberal⁷. Ressalva, que os países ocidentais promoveram o Estado social de Direito quando oportunizaram a positivação de garantias sociais no texto de suas constituições.

Apesar do Estado social de Direito tentar revelar e criar uma situação de bem-estar geral, promovendo a dignidade da pessoa humana, sua concepção acabou por se tornar insuficiente. Silva (1988, p. 19) cita duas causas para tal carência, a primeira em razão do termo abrangente que a palavra social inculca, possibilitando diversas interpretações e, a segunda, de que o termo social deveria qualificar o Estado e não o direito, para promover uma concepção jurídica mais progressiva.

Com base nessas duas situações, Silva (1988, p. 19) esclarece que o termo social foi utilizado em diversas constituições que permitiram a culminância de governos autoritários. Cita, como exemplo, a Alemanha nazista, a Itália fascista e o Brasil desde a Revolução de 30. Enfatiza, ademais, que o Estado social é conivente com diversos regimes políticos distintos entre si e que, frequentemente, foi representado por grupos políticos e econômicos mais reacionários e violentos, cuja tendência era à aptidão ao capitalismo como forma de controle econômico monopolista e à utilização de métodos políticos de caráter totalitário e ditatorial.

Tanto o Estado liberal, quanto o Estado social de Direito, demonstraram que a caracterização de um Estado democrático não se fazia presente de forma explícita. Ao passo que no período pós Segunda Guerra Mundial, os

⁷Segundo Paulo BONAVIDES (2010, p. 49), o novo Estado social, pautado em direitos fundamentais, “é conspicuamente marcado de preocupações distintas, volvidas, agora, menos à liberdade do que para a justiça, porque a liberdade já se tinha por adquirida e positivada nos ordenamentos constitucionais, ao passo que a justiça, como anseio e valor social superior, estava ainda longe de alcançar o mesmo grau de inserção, positividade e concreção”. Ademais, José Afonso da SILVA (1988, p. 18), caracteriza o Estado social de Direito no propósito de compatibilizar, em um mesmo sistema, o elemento do capitalismo, como forma de produção, e a consecução do bem-estar social geral.

alicerces do princípio da dignidade da pessoa humana serviriam para irradiar toda e qualquer concepção democrática e legal (BONAVIDES, 2010, p. 53). Em síntese, o Estado constitucional da Democracia participativa, que surge dessa época, é o Estado que busca levar a cabo, em proveito da cidadania/povo e da cidadania/Nação, concretamente dimensionadas, os direitos da justiça, mediante um Constitucionalismo de normas indistintamente designadas como principiológicas (BONAVIDES, 2010, p. 54).

Nesse cenário, a Democracia participativa passa a ter como soberania não mais o Estado, mas sim a Constituição, uma vez que é a Constituição o poder vivo do povo. A Constituição torna-se a imagem do povo judicializado, ou seja, o povo na versão mais aprimorada de sua identidade como soberania, da qual é sujeito e titular inviolável, e não objeto e súdito (BONAVIDES, 2010, p.58-59). Ao passo que qualquer governante que queira alçar o papel de mandatário, precisa saber conquistar os anseios da população e traduzi-los em legitimidade.⁸

A democracia exercida pelo Estado Democrático de Direito deve ser oriunda de um processo de convivência social, cuja sociedade se pautar em valores de liberdade, justiça e solidariedade. O poder, ademais, é proveniente do povo por meio da participação e da pluralidade. Participação em face da atuação do povo nas decisões de governo e pluralista em razão da multiplicidade de ideias (FERRER; CARDOSO, 2018, p. 160).

Por derradeiro, a narrativa apresentada sobre o linear da história do Estado moderno, segundo as suas balizas consolidadas nos modelos liberal, social e democrático, possibilita vislumbrar a limitação de poder por parte dos cidadãos e da sociedade civil em relação ao Estado. Nesse sentido, Piaia e Preis (2019, p. 128), corroboram explanando que a construção histórica do Estado de Direito repousou sobre a reivindicação de direitos, desde aqueles oriundos do modelo liberal até aqueles preconizados pelas democracias contemporâneas.

Assim, em face do demonstrado, percebível que o poder, ao longo da história dos países de cultura ocidental, passou de uma descentralização, no

⁸No tocante aos aspectos das diferentes teorias da democracia, os conceitos e características da democracia deliberativa e seu diálogo institucional para melhor atuação dos Poderes do Estado, ver Maria Valentina de MORAES e Mônia Clarissa Hennig LEAL (2020, p. 32-48).

período referente à Idade Média para uma centralização no período renascentista da Monarquia Absolutista. Ao passo que, com a expansão do comércio, dando azo ao capitalismo, e com as revoluções burguesas, o poder passou a ser exercido pela e nos limites da lei. Todavia, na conjuntura contemporânea, a lei passa ser considerada sob o aspecto constitucional e democrático⁹, com viés social e oriundo de uma pluralidade de acepções.

Do mesmo modo, o líder ou governante que tinha sob si toda a centralidade do poder em tempos de absolutismo, passa a sofrer restrições em face do império do direito, iniciado pós-revoluções burguesas do final do século XVIII. Ao passo que hoje, mais do que respeitar a lei, o aspirante ao poder deve respeitar, sobretudo, os postulados constitucionais e democráticos para ser alçado como líder. Essa premissa que o Estado Democrático de Direito impõe, de respeito as estruturas democráticas e da força dos preceitos constitucionais, é, pelo menos em tese, a forma atual de almejar o poder.

3 O PODER E O LÍDER CARISMÁTICO: AS FORMAS DE DOMINAÇÃO E O PODER POPULISTA

Enquanto no primeiro tópico se analisou a relação entre a remissão histórica do Estado e o líder, em sentido estrutural, neste segundo momento o exame será quanto à dominação do poder que o líder pode exteriorizar. Em linhas introdutórias, pretende-se analisar as formas de dominação de poder que o líder pôde incutir e incutiu durante e ao longo da história, verticalizando com a contemporaneidade, com ênfase no populismo.

Dito isso, o autor referencial quanto aos modos de dominação de poder, e que melhor sintetizou tal engendra no Estado moderno é Max Weber, cuja visão de sociologia se aproximava de uma ciência interpretativa que buscava compreensão e separava os papéis da ciência e da política. Para Weber, o estudo da sociologia é a partir da ação individual, cuja relação com os atos

⁹Uma democracia plena e para todos requer a interpretação para além dos limites impostos pelo paradigma de regime de governo, como a democracia liberal. Sua concepção é fator estruturante da sociedade e deve pautar na inclusão, participação e respeito aos cidadãos. Sobre a carência que a democracia tem exprimido a grupos sociais, ver CASEMIRO, 2021, p. 203-226.

sociais estará guiada pela ideia de um *tipo ideal*, uma projeção, com um fim de compreensão.¹⁰

Ademais, segundo Cohn (2003a, p. 123), para Weber, a compreensão não diz respeito às personalidades dos agentes, tampouco às suas vivências, mas sim às suas ações. É a experiência do sujeito que conta, isto é, o estabelecimento de nexos causais entre várias ações do agente ou entre as ações de vários agentes em um mesmo contexto. Importa, nesse cenário, o dilema em que há entre a *crítica* que se traduz em ação e a *resignação* que se desenvolve no conhecimento neutro nos seus resultados (COHN 2003a, p. 225).

Essa breve digressão, quanto à noção de “tipo ideal”, é fulcral para entender as premissas que Weber se baseou para conceituar os tipos de dominação. Isso porque o “tipo ideal” está ligado à noção de compreensão, isto é, uma organização de relações perceptíveis, próprias a um conjunto histórico ou a uma sequência de acontecimentos. Isso faz com que a metodologia baseada no “tipo ideal” permita, de fato, perceber indivíduos históricos ou conjuntos históricos sem um fundo moralista, permitindo buscar o seu sentido.

Para Weber, a “dominação” como conceito abrangente e sem um dado referencial é um dos elementos mais importantes da ação social. Na sua percepção, nem toda a ação social apresenta-se como uma estrutura que necessariamente implicaria em uma dominação, contudo, na maioria das suas formas, a dominação desempenha papel considerável, mesmo quando não visível em primeiro plano. Em síntese, nas formações sociais e economicamente mais relevantes do passado, como o regime feudal, e do presente, a grande empresa capitalista, o papel da dominação foi e é decisivo (WEBER, 2004b, p. 187).

Por conseguinte, WEBER (2004a, p. 141) delinea a dominação, historicamente, através de três tipos ideias: a tradicional, a carismática e a legal/burocrática. A dominação legal, de caráter racional, baseia-se na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito. A dominação tradicional é aquela baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde

¹⁰Para Weber, a construção de uma ação orientada pelo fim racional serve à Sociologia como um *tipo* (“Tipo Ideal”), o que permite compreender a ação real. Atenta-se que, para o autor, o procedimento é metodológico, com um viés de casuística sociológica, isto é, o trabalho a partir dos tipos ideias é feito por meio da compreensão (WEBER, 2004a, p. 5).

sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade. A dominação carismática é aquela que se substancia na veneração extracotidiana da santidade, do poder heroico ou do caráter exemplar de uma pessoa.

Pode-se distinguir, em um primeiro momento, que a dominação legal é aquela baseada em estatutos, cuja obediência se dá à uma ordem impessoal, determinada pela legalidade formal das disposições. Já, na dominação tradicional, a subordinação está atrelada à pessoa do senhor, que é nomeada pela tradição e a ela vinculada. Na carismática, por sua vez, a dominação é em face do líder carismaticamente qualificado, revelado por meio da confiança pessoal ou heroísmo (WEBER, 2004a, p. 141).

Em aprofundamento, pode-se estabelecer que a dominação legal se baseia na ideia básica de que qualquer direito pode ser criado e modificado mediante um estatuto sancionado corretamente quanto à sua forma. Nessa dominação não há subordinação quanto à pessoa, em virtude de seu direito próprio, mas sim para uma regra estatuída que estabelece quem e a que medida se deve obedecer (WEBER, 1959, p. 551-558).

Entre as ideias referentes à dominação legal está àquela que o “superior” ordena e é obedecido desde que suas ordens sejam emanadas de caráter impessoal e dispostas no estatuto (WEBER, 2004^a, p. 142). Em outras palavras, a liderança é exercida porque competências normativas foram instituídas e permitiram o exercício do poder ou da incumbência. Para Weber, a dominação legal representa a estrutura moderna do Estado, os campos da política e do direito escoram-se neste tipo de dominação e a burocracia constitui o seu tipo mais puro (WEBER, 1959, p. 129-130).

Já na dominação tradicional não há obediência aos estatutos, mas sim à pessoa indicada pela tradição ou pelo senhor tradicionalmente determinado. Pode ser encontrado nas sociedades mais primitivas cujo conservadorismo era mais visível, uma vez que o seu tipo mais puro é o da dominação patriarcal. Assim, a obediência ao “senhor” se dá em razão da tradição, cujas normas são fixadas por ela (WEBER, 1959, p. 131-132).

Quanto à legitimidade da dominação tradicional, esta repousa na santidade de ordens e poderes senhoriais tradicionais, isto significa que há

uma pré-existência – desde sempre – de tais prerrogativas. A determinação dos senhores (ou senhor) é em virtude das regras tradicionais, ou seja, se obedece ao(s) senhor(res) em face da dignidade pessoal que lhe atribui em decorrência da tradição (WEBER, 2004^a, p. 148).

Apesar das estruturas burocrática e a patriarcal serem antagônicas em diversos aspectos, elas são semelhantes em uma peculiaridade: a permanência. Nesse sentido, o poder patriarcal é enraizado no fortalecimento de necessidades recorrentes e normais da vida cotidiana, portanto, seu *locus* original é a econômica. O patriarca é o “líder natural” da rotina diária. E, nesse aspecto, a estrutura burocrática é apenas a contra imagem que o patriarcalismo transporta à racionalidade. A burocracia, uma estrutura permanente de um sistema de regras racionais, é moldada para atender às necessidades calculáveis e recorrentes por meio de uma rotina normal (WEBER, 1968, p. 18).

Enquanto a dominação tradicional e a legal são caracterizadas pela perenidade, a denominação carismática é instável, porquanto prescindir de uma crença. Isso porque, na dominação carismática, sua origem se dá em virtude de devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais. Seus tipos mais puros são a dominação do profeta, do herói guerreiro e do grande demagogo (WEBER, 1959, p. 134-135).

Mesmo sendo a autoridade carismática baseada na crença no profeta ou no reconhecimento do herói de guerra e do demagogo, sua autoridade não é oriunda do reconhecimento dos submetidos, mas sim que a fé e o reconhecimento são considerados um dever. Weber diz que a autoridade carismática foi uma das grandes forças revolucionárias da História, mas que sua forma totalmente pura tem caráter autoritário e dominador (WEBER, 1959, p. 136).

Ademais, segundo Max Weber, o portador de carisma assume a tarefa que lhe é adequada e exige obediência. O seu sucesso é decorrente da sua missão e sua pretensão carismática será desfeita se sua incumbência não for reconhecida por aqueles a quem ele sente que foi enviado. Se os reconhece, ele é o mestre deles, desde que saiba manter o reconhecimento através da provação de si mesmo. O líder não tem seu direito derivado de uma eleição,

mas sim daqueles do qual dirige o seu propósito e estes devem reconhecê-lo como um líder carismaticamente qualificado (WEBER, 1968, p. 20).

Nesse sentido, afirma-se que o carisma é particularizado. Isto é, resulta da barreira qualitativa da missão e do poder que o detentor do carisma tem. A missão pode ser dirigida, em seu conteúdo e sentido, a um grupo de homens que são delimitados. Se a missão é assim dirigida a um grupo limitado de homens, ela encontra seus limites dentro desta delimitação (WEBER, 1968, p. 21).

É possível perceber que o carisma pode ser o início de um sistema político, contudo, ele não assegura a sua continuidade. A formação de um clã, envolta do líder, é relação de condição para a criação do carisma, todavia, se quiser perpetuar-se precisa descobrir um jeito de transferir sua autoridade para outra pessoa (WEBER, 1968, p. 57). O problema de sucessão é pré-requisito do estabelecimento de um Estado moderno (SNYDER, 2018, p. 67).

Nesse ponto repousa a ideia central da dominação carismática em contexto de racionalidade, uma vez que, sendo o princípio carismático originalmente direcionado para uma legitimação da autoridade, pode ser entendido como um viés antiautoritário. Isso é verdade, segundo Weber, porque a validade da autoridade carismática repousa inteiramente no reconhecimento por parte daqueles que a ela estão sujeitos e, se tratado como dever, o reconhecimento da autoridade passa a ser entendido como um fundamento e não mais como uma consequência¹¹.

O reconhecimento da autoridade como um fundamento torna-a “democrática”. Weber exemplifica a afirmação através do processo de designação de um sucessor (transferência da autoridade), o qual chama de “nomeação”. A “nomeação” do sucessor só será legítima a partir do reconhecimento, isto é, da “eleição”. O líder, cuja legitimidade repousava em seu carisma pessoal, torna-se então líder por meio da liberdade de eleição. Isto é, o chefe agora se torna líder eleito (WEBER, 1968, p. 61).

¹¹WEBER (1968, p. 61), ao tratar do assunto, reconhece que quando a organização de um grupo empresarial passa por um processo de racionalização progressiva, é facilmente possível que, em vez de o reconhecimento ser tratado como consequência da legitimidade, seja tratado como fundamento da legitimidade.

Ou seja, o reconhecimento converte-se em eleição, e o senhor, legitimado em face do seu próprio carisma, converte-se em detentor de poder por graça dos súditos e em virtude de mandato. Transforma-se o senhor, oriundo da virtude de suas pretensões carismáticas, em um funcionário eleito pelos súditos (WEBER, 1959, p. 140). É, em síntese, a passagem do princípio carismático em uma ordenação representativa, burocrática e legal, em que os súditos exercem manifestação de vontade e seu direito (enquanto princípio majoritário) prevalecerá.

O líder carismático pode até surgir em face de uma dominação carismática, mas seu alcance só se dará, em um Estado Democrático, se cortejar com instituições racionais e burocráticas. Isso é, o líder só terá sua legitimidade se utilizar da democracia, enquanto meio de representação política, para alcançar seus interesses. O líder que surge nos tempos contemporâneos é justamente este: o que faz uso da democracia; que melhor sintetiza os anseios da população e; que se torna eleito por meio de um processo político que a Constituição lhe assegura a idoneidade e paridade.

Após discorrer sobre conceitos básicos para o objetivo desta pesquisa, percebe-se que o carisma que envolve a guinada dos líderes ao poder se afasta do entendimento de dominação, pelo menos em seu sentido racional, e se aproxima a concepção de populismo. Isto porque, os líderes atuais flertam com a democracia liberal (pelo menos em seu início) para serem legitimados, assim como aproveitam as instabilidades sociais para alçarem seus planos de poder.

O populismo é a essência da política, e promove identidade coletiva, podendo ser um poderoso mecanismo de integração do povo à vida política. Seu surgimento decorre tanto da legitimidade do poder ao povo, como também da instabilidade das instituições que representam os interesses da população, uma vez que o populismo é uma reação ao funcionamento inadequado das instituições (MALISKA, 2021, p. 233-245).

Ademais, para Laclau (2013, p. 11), o populismo não é uma anomalia, ou mesmo um subdesenvolvimento irracional da democracia representativa, mas sim, uma lógica própria de construção política. Não há de resumir o populismo como se fosse a síntese entre a liderança política e a população, apesar de tais elementos serem importantes para a construção da lógica do

populismo, o mesmo não pode ser entendido como uma relação de dominação carismática, no sentido weberiano do termo.

Nessa toada, fica claro que o líder da contemporaneidade é aquele que sabe sintetizar o anseio da população e não mais como um dominador no sentido carismático do termo proposto por Weber. O líder carismático se aproxima da ideia de populismo como meio de racionalizar a sua legitimidade e alcançar o posto de governante democraticamente eleito.

Laclau (2013, p. 122-128), ao conceituar o populismo, afirma que ele não é um conteúdo, mas sim uma forma. Uma forma de construção do político, um método pelo qual a lógica política se perfaz. A construção dessa lógica é compreendida na medida em que uma sociedade, que anseia por mudanças, solicita às instituições políticas, ou à um poder instituído, a realização de demandas. Tais solicitações às instituições políticas são denominadas, por Laclau (2013, p. 231-246) de “demandas democráticas”. Porém, caso tais “demandas democráticas” não sejam atendidas, elas começam a se concentrar na sociedade, o que acaba transmutando a solicitação em uma exigência, denominada pelo autor de “demandas populares”. As “demandas populares” impõe ao povo uma contraposição às instituições políticas e, por serem heterogêneas, oriundas de diversos anseios, mas atentando contra um mesmo fim ou inimigo institucional, demandam por um líder que seja capaz de unificá-las (LACLAU, 2013, p. 122-128 e 231-246).

As práticas populistas, segundo Panizza (2005, p. 9), surgem quando há um fracasso das instituições sociais e políticas em confinar e regular os sujeitos políticos em uma ordem social estável. A linguagem oportunizada nessa prática, é aquela em que não pode haver a política de costume, isto é, um modo de identificação característico de tempos de instabilidade, envolvendo o redesenho radical das fronteiras sociais em linhas diferentes daquelas que estruturavam a sociedade anteriormente. Em síntese, é um apelo político que almeja a mudança dos discursos políticos, articulando novas relações sociais e redefinindo fronteiras políticas com novas identidades.

Desta forma, o populismo surge quando há certas demandas reprimidas na sociedade. O populismo nasce na ânsia de unificar a carência política na personificação de um líder que seja capaz de dar vazão as necessárias

reinvidicações que jazem sem solução. O líder carismático da contemporaneidade se afasta da noção de dominação carismática, ante o seu caráter racional e democrático, e se afeiçoa com a figura do demagogo populista, que utiliza da representação como meio de legitimação.

4 O POPULISMO E A RUPTURA DEMOCRÁTICA. O DEMAGOGO COMO ALGOZ DA DEMOCRACIA?

A síntese da pesquisa é estabelecer se no Estado moderno, democrático e de Direito, difundido e conceituado ao longo da história, tem sofrido uma ruptura da sua ordem constitucional democrática com o aparecimento vertiginoso do líder carismático populista. Em princípio, o líder carismático populista tem sido uma personalidade despótica nas sociedades ocidentais, uma vez que tem utilizado de instrumentos para enfraquecer os valores que sustentam a democracia. Este tópico tem a finalidade de demonstrar, por meio de um referencial de autores, o risco que o líder populista tem causado.

Inicialmente, pode-se entender que a condição que leva para uma ruptura populista é aquela em que há uma pluralidade de demandas e uma incapacidade do sistema institucional de saná-las. A forma mais radical das práticas populistas ocorre quando as pessoas têm queixas e vontades, mas que ainda não se constituíram como demandas políticas solidificadas, em outras palavras, as pessoas não sabem nomear aquilo que elas almejam. Essa radicalidade dá azo para que oportunistas inflamem paixões, ataquem instituições e façam das eleições o início do fim dos valores constitucionais democráticos.

Aliás, para Weber (1968, p. 65), é característico da democracia a devoção e confiança aos líderes, o que explica a tendência de favorecimento aos líderes que sejam mais espetaculares em suas promessas ou que empregam medidas de propaganda mais eficazes na competição política. Para ele, isso seria uma base natural para o componente utópico que se encontram em todas as revoluções e indica as limitações do nível de racionalidade que, no mundo moderno, o tipo de administração carismática pode atingir.

Apesar da conotação negativa que o populismo pode aparentar, em face a sua natureza paternalista e ser oriundo de uma crise de representação, há

também de compreender que o populismo pode ser um início da própria representação, isto porque permite que grupos oriundos do anonimato político, esquecidos pela via tradicional da política, possam se fazer reconhecidos na figura de um líder. Os líderes populistas apelam para as falhas de representação, características em tempos de convulsão política, cultural e econômica, uma vez que são nesses momentos que a representação e subordinação tornam-se instáveis e alinhadas, permitindo que novas formas de identificação sejam oportunizadas (PANIZZA, 2005, p. 11).¹²

Nesse sentido, Sandel (2020, p. 30), elenca dois diagnósticos para o descontentamento do movimento populista, que contribui para a alçada de líderes demagogos ao poder. O primeiro diagnóstico, segundo o autor americano, é a irritação populista contra as elites, sobretudo, como uma reação contra a crescente diversidade de raça, etnia e gênero. Com certo costume em dominar a hierarquia social, os eleitores brancos, da classe trabalhadora¹³, se sentem ameaçados em se tornar “minorias” no país que são “deles”. Ademais, esse primeiro diagnóstico destaca características execráveis do sentimento populista, como o racismo e a misoginia.

O segundo diagnóstico, é aquele atribuído ao ressentimento que a classe trabalhadora externaliza em razão do ritmo acelerado da mudança da era da globalização e tecnologia¹⁴. A globalização tem causado uma certa ofensa aos vários trabalhadores ante a necessidade de se reinventarem, uma vez que o emprego que outrora tiveram é terceirizado para países de mão de

¹²Sobre o complexo tema da participação política e da democracia, ver o artigo de José Adrián GARCÍA ROJAS (2018, p. 150 e seg.), no qual o autor sustenta que a democracia não se entende sem participação, nem representação. Se adjetiva o conceito de democracia como, por exemplo, democracia burguesa contra a autêntica democracia do socialismo real, ou chamando-a de orgânica, como definiu o General Franco na Espanha o seu regime autoritário, ou usando o conceito de democracia liberal contra o da democracia social. Para o autor todos os regimes políticos, em maior ou menor grau, com mais ou menos restrições, preveem formas de participação e representação.

¹³O diagnóstico do autor tem como uso referencial as eleições norte americanas do ano de 2016. O grupo representado por eleitores brancos e da classe trabalhadora foi parte significativa dos apoiadores de Donald Trump, vencedor do pleito eleitoral naquela ocasião.

¹⁴SANDEL (2020, p. 63-75) ao abordar sobre as origens do descontentamento tece, ao longo de sua obra, diversos fatores econômicos que foram se aglutinando até desencantar o sonho americano. Dentre os fatores, esboça a crise econômica de 2008, que dilacerou as bases meritocráticas dos Estados Unidos da América. Ademais, quanto ao discurso de austeridade fiscal, apresentado pelo neoliberalismo para superar a crise econômica de 2008 e a maneira pela qual a democracia necessita se proteger das regras do jogo oriundas do medo e das práticas do neoliberalismo, em uma narrativa pós-moderna, podem ser lidas em GOMES e CLARK, 2021, p. 211-237.

obra barata ou designado aos robôs (SANDEL, 2020, p. 30-31). Ademais, como bem pontua Sandel (2020, p. 31), interpretar ambos os diagnósticos como malévolos absolve as elites governantes da responsabilidade de terem criado as condições que corroeram a dignidade do trabalho e deixaram várias pessoas se sentindo órfãos de poder.¹⁵

Apesar dos diagnósticos apresentados por Sandel sofrerem algumas atenuações em face a elementos internos em outros países, eles são importantes para demonstrar o tamanho do ressentimento que a população guardava em face das elites governantes e das mudanças oriundas tanto do mundo globalizado quanto da diversidade. Os líderes populistas ocidentais capturaram esse ressentimento e empunharam bandeiras que logravam com o imaginário populista, permitindo que uma catarse de sentimentos os levasse ao poder.

Os candidatos que tendem a dar positivo no teste do autoritarismo, com grande frequência, são os *outsiders* populistas. Segundo os autores, os populistas são políticos *antiestablishment*, figuras que afirmam representar a “voz do povo” e que entram em guerra contra o que descrevem ser uma elite corrupta e conspiradora (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 32). Aliás, quando populistas ganham eleições é frequente investirem contra as instituições democráticas.

Para Levitsky e Ziblatt (2018, p. 18), demagogos extremistas surgem de forma corriqueira na sociedade, até mesmo em sistemas democráticos tidos como saudáveis. O problema não repousa no surgimento de figuras populistas, mas sim da inércia de partidos políticos em fazer com que líderes demagogos não acumulem poder. Ao abordarem sobre o enfraquecimento da democracia, os autores entendem que as figuras populistas acabam por ocasionar o que chamam de processo de erosão da democracia. Isto é, de maneira gradativa, os demagogos incitam iniciativas governamentais que subvertem o valor democrático, mas sem perder o viés de legalidade, com o pretexto de minar

¹⁵“Mas é um erro enxergar apenas intolerância no protesto populista ou vê-lo somente como uma reclamação da economia. Assim como o triunfo do Brexit no Reino Unido, a eleição de Donald Trump em 2016 foi um veredito irritado sobre a desigualdade crescente e uma versão da globalização que beneficia quem está no topo, mas faz com que cidadãos comuns sintam ter perdido poder. Foi também uma reprimenda direcionada à abordagem tecnocrata da política, que é insensível aos ressentimentos de pessoas que sentem ter sido abandonadas pela economia e pela cultura”. (SANDEL, 2020, p. 29).

instituições, ameaçar direitos civis e reduzir manifestações políticas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 80-81).

A crítica mais contumaz ao populismo talvez seja aquela oriunda do entendimento exarado por Landau (2018, p. 522). Sua definição se aproxima àquelas discutidas nesta pesquisa, de que o populismo é visto como uma ideologia, um estilo de mobilização política baseada no antagonismo entre “o povo”, representado pelo líder populista, e uma “elite corrupta”. Em síntese, define o populismo como uma “ideologia de centro fino”, que separa a sociedade em dois grupos homogêneos e antagônicos, “o povo puro” contra a “elite corrupta”.

Esse conceito de populismo leva a crer que os populistas não são apenas representantes da vontade popular, mas que são eles os únicos portadores dessa vontade. Landau, inclusive, demonstra que o projeto constitucional de figuras populistas é tanto agir mediante críticas às ordens constitucionais preexistentes quanto fazer uso de instrumentos democráticos para insuflar a consolidação do poder e minar controles de sua autoridade (LANDAU, 2018, p. 526).

No que tange a desconstrução da ordem constitucional existente, Landau afirma que os populistas costumam criticar duramente aspectos centrais da ordem institucional, fazendo uso de instrumentos que visem a mutação constitucional. Ademais, quando grandes mudanças constitucionais são realizadas por populistas, a tendência é que haja uma monopolização do controle político, em vez de adotar um processo consensual que se comprometa com os elementos já existentes (LANDAU, 2018, p. 527).

As mudanças constitucionais realizadas pelos projetos populistas tendem a consolidar os poderes de seus titulares, corroer a separação de poderes e enfraquecer as proteções para grupos minoritários ou de oposição (LANDAU, 2018, p. 532). E nesse sentido destaca a ambivalência que os líderes populistas exercem, porquanto que no início são tidos como críticos na promoção do aprofundamento da democracia liberal, ao passo que no decorrer

da sua *práxis* acabam vendo que a democracia liberal se torna um obstáculo para alcançar seus objetivos¹⁶.

Ademais, para Mounk (2018, p. 8), o que define o populismo é a reivindicação de representação exclusiva do povo, na ênfase da relutância no ato de tolerar a oposição ou respeitar a necessidade de instituições independentes, o que coloca os populistas em colisão direta com democracia liberal. No que tange a compreensão da natureza do populismo, Mounk admite que ele é tanto democrático como iliberal, porquanto busca tanto expressar a frustração do povo, como minar as instituições liberais. E diante dessa pretensão populista, de ser a única representante da vontade popular, que a política logo se torna uma luta entre o povo real e seus inimigos. Por esse motivo, tanto populistas de esquerda, quando os de direita, tendem a se tornar mais iliberais à medida que seu poder aumenta (MOUNK, 2018, p. 47 e 60).

Conforme se percebe, por meio de diversos estudiosos do direito constitucional e da ciência política, o atual Estado democrático de Direito tem atravessado por uma crise¹⁷ que atinge diversas partes do mundo. Thornhill (2021, p. 303-307) expõe que essa crise se reflete em razão e no crescimento de movimentos populistas ou partidários. Tais movimentos são inflamados por denunciar a maneira pela qual a democracia se apresenta em seus respectivos sistemas políticos. Ademais, para o autor, a disseminação do populismo¹⁸

¹⁶“A natureza do projeto [populista] torna-se cada vez mais clara: não uma democracia liberal aprimorada, mas um tipo diferente de projeto constitucional. Assim, os regimes constitucionais populistas devem ser vistos pelo menos como desafios incipientes à democracia liberal, não apenas como tentativas disfarçadas de solapá-los” (LANDAU 2018, p. 541).

¹⁷O termo *crise* pode ter aproximação com as três situações de crise constitucional apresentadas pelo autor Jack BALKIN (2018, p. 102-105). Para o autor, a primeira situação de crise decorre de uma confrontação pública das regras constitucionais, a segunda deriva de uma fidelidade excessiva à uma constituição falha e a terceira ocorre quando há uma adesão generalizada à recusa de obedecer a constituição.

¹⁸Chris THORNHILL (2021, p. 303-307) esclarece que o populismo adquire força ao medir os sistemas democráticos por meio de quatro padrões derivados das expectativas constitucionais clássicas: “(i) em primeiro lugar as perspectivas populistas promovem uma versão da democracia que vincula a legitimidade do governo ao exercício imediato da vontade popular (...); (ii) em segundo lugar, as perspectivas populistas tendem a considerar a legitimidade do governo em termos identitários. (...) a perspectiva populista geralmente propõe a existência do povo como um sujeito coletivo, cuja vontade é orientada por interesses convergentes e por prerrogativas comuns. (...); (iii) Em terceiro lugar, as perspectivas populistas normalmente se opõem ao poder dos tribunais e veem a restrição judicial de atos legislativos populares como uma função institucional particularmente ilegítima. Esta postura antijudicial está intimamente ligada, em termos retóricos, aos aspectos antiprocessuais e antielitistas do populismo. (...) e; (iv) em quarto lugar, em virtude de seu culto à soberania, as perspectivas populistas geralmente relativizam a importância constitucional do Direito Internacional. Os movimentos populistas geralmente salientam a importância de um exercício robusto da soberania nacional

significa que as distinções outrora existentes entre os Estados democráticos e os Estados autoritários, têm se tornado tênues e nebulosas, ao passo que muitos países passaram a possuir tanto elementos democráticos quanto autoritários em sua configuração (THORNHILL, 2021, p. 289).

Apesar de entender que o populismo não está alheio ao sistema democrático de movimentos políticos, Thornhill defende que a maioria das medidas oriundas e implantadas por governo populista leva à deterioração democrática e promove tendências autoritárias nos Estados democráticos (THORNHILL, 2021, p. 289). Ademais, o populismo pode ser entendido, em essência, como um movimento político que começa a ter relevância na medida que os vínculos de integração institucional e de integração normativa, que sustentam a democracia, são dissolvidos. O populismo é a criação da democracia, não em razão da formalidade excessiva do constitucionalismo, mas sim pelo alinhamento frágil entre a norma e a realidade do governo democrático (THORNHILL, 2021, p. 314).

O governo populista não cria verdadeiros sujeitos democráticos, tampouco desperta uma ação democrática verdadeira. Mas sim, apresenta as contradições da democracia, uma vez que, ao reivindicar a obtenção de legitimidade, o governo populista destrói as condições de integração nas quais a democracia se assenta. O cerne do populismo está na negação, mesmo que parcial, dos processos sociológicos que tornam a democracia viável (THORNHILL, 2021, p. 314).

Por derradeiro, salvar a democracia requer a união dos cidadãos em torno de uma visão comum de suas respectivas nações, isto se faz tanto na promoção da esperança verdadeira de um futuro econômico, quanto da resistência às mentiras e ao ódio que as mídias sociais propagam. Tais são os desafios que definirão a luta contra o populismo, no anseio de uma sociedade melhor (MOUNK, 2018, p. 228).

Deste modo, por mais que o populismo seja uma formação típica da democracia, e a expressão da própria representatividade, o seu alcance deve ser mitigado a partir do momento que elementos antidemocráticos tomarem os

na arena internacional, opondo-se ao condicionamento das instituições soberanas pelas normas internacionais”.

holofotes. Pode-se afirmar que a coexistência entre democracia e populismo é possível se as regras constitucionais forem respeitadas e as instituições não forem cooptadas. Entretanto, enquanto o populismo for utilizado como meio de erosão às bases do Estado democrático de Direito a sua presença deve ser combatida, sob pena de ruptura democrática.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais justo que finalizar este trabalho da mesma forma que ele iniciou, com uma citação breve da Carta-Testamento de Getúlio Vargas, que diz: *Meu sacrifício nos manterá unidos e meu nome será a vossa bandeira de luta*. Seria incomum, para a figura do populista, se não a sua adoração àquilo que é perene e na altivez em querer se tornar inesquecível. Os líderes populistas de hoje são, em síntese, isso: agentes que causam ruptura e se beneficiam do caos para serem duráveis.

Conforme análise decorrente da pesquisa, conclui-se que a liderança que surge no Estado democrático de Direito se afasta de uma ideia de dominação weberiana para se aproximar do conceito de populismo. Isto porque, os líderes encontram no populismo a sua maneira de conquistar eleições, uma vez que sintetizam melhor os anseios populacionais que jaziam sem respostas.

Os líderes populistas das democracias liberais do século XXI são a resenha do contraste tênue que existe entre a democracia e a autocracia. Uma vez que se valem do sistema liberal democrático para alcançar o cargo de mandatário, ao passo que ao conquistarem agem de forma desordenada, usurpando a vontade popular como legitimidade para exercer atos controversos e iliberais.

Deste modo, a partir do momento que líderes populistas alcançam o poder com o viés de instabilizar as instituições que alicerçam a democracia, sua práxis deve ser contestada para resguardo dos valores que permitem o desenvolvimento sadio do constitucionalismo democrático. O populismo, sendo fruto da democracia, não pode subvertê-la, tampouco erodi-la, sob pena de transmutar em um filho do totalitarismo.

REFERÊNCIAS

- BALKIN, Jack. *Constitutional crisis and Constitutional rot*. In: TUSHNET, Mark; LEVINSON, Sanford; GRABER, Mark (orgs.). *Constitutional democracy in crisis?* New York: Oxford University Press, 2018.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores: 2010.
- CASEMIRO, Ligia Maria Silva Melo de. Democracia, Estados de Exceção e Exclusão Social: Entre lonas de invisibilidade e o amanhã. *Rev. Direitos fundamentais & democracia*, v. 26, n. 2, p. 203-226, mai./ago. 2021.
- COHN, Gabriel. *Crítica e resignação: Max Weber e a teoria social*. São Paulo: Martins Fontes, 2003a.
- COHN, Gabriel. *Max Weber – Sociologia*. 7ª ed. São Paulo: Editora Ática: 2003b.
- CREVELD, Martin Van. *Ascensão e declínio do Estado*. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 30 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.
- FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; CARDOSO, Gleissa Mendonça Faria. A Reforma Política Brasileira à Luz dos Institutos Plebiscito e Referendo: Mais uma proposta à democracia. *Rev. Direitos fundamentais & democracia*, v. 23, n.1, p. 156-185, jan./abr. 2018.
- GARCÍA ROJAS, José Adrián. Participación Política y Democracia Representativa. *Revista do Direito*, v. 3, n. 56, p. 150-161, set/dez. 2018.
- GOMES, Ana Maria Isar dos Santos; CLARK, Giovani. Neoliberalismo de austeridade, performance e dissenso. *Rev. Direitos fundamentais & democracia*, Curitiba, v. 26, n. 1, p. 211-237, jan./abr. 2021.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- JELLINEK, George. *Teoría General del Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.
- LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.
- LANDAU, David. *Populist Constitutions*. University of Chicago Law Review, vol. 85, n. 2016, pp. 521-543, 2018.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MALISKA, Marcos Augusto. Populism, Democracy and the Rule of Law in Today's Brazil. In: Stephan Kirste; Norbert Paulo. (Org.). *Populism. Perspectives From Legal Philosophie*. 1ed. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2021, v. 167, p. 233-245.

MALISKA, Marcos Augusto. *Os Desafios do Estado Moderno. Federalismo e Integração Regional*. Tese de Doutorado. Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR (estágio de doutoramento na Ludwig Maximilian Universität – LMU). Curitiba/Munique: UFPR/LMU, 2003.

MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 35 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MASCARO, Alysso. *Filosofia do Direito*. 9ª ed. Barueri/SP: Atlas, 2022.

MORAES, Maria Vslentina; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. O diálogo institucional e as teorias da democracia: contribuições do modelo deliberativo para articulação entre poderes no Brasil. *Rev. Direitos Fundamentais & democracia.*, v. 25, n. 3, p. 32-48, set./dez. 2020.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia – Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

NETO, Lira. *Getúlio - dos anos de formação à conquista do poder (1882 - 1930)*. Vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

PANIZZA, Francisco (org). *Populism and the Mirror of Democracy*. London & New York: Verso, 2005.

PIAIA, Thami Covatti; PREIS, Marco Antônio. Deveres Fundamentais: Contribuições ao desenvolvimento das “virtudes cívicas”, do “capital social” e da “confiança”. *Rev. Direitos fundamentais & democracia.*, v. 24, n. 1, p. 126-142, jan./abr. 2019.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo*. 2ª Ed. Belo Horizonte/MG: UFMG, 2004.

SANDEL, Michael. *A Tirania do Mérito: o que aconteceu com o bem comum?* Rio de Janeiro: Civilização, 2020.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. *Revista Direito Administrativo*, nº 173: p. 15-34, jul./set., 1988.

SNYDER, Timothy. *Na contramão da liberdade – A guinada autoritária nas democracias contemporâneas*. São Paulo: Companhia das letras, 2018

THORNHILL, Chris. *Crise democrática e direito constitucional global*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

TUSHNET, Mark; LEVINSON, Sanford; GRABER, Mark (orgs.). *Constitutional democracy in crisis?* New York: Oxford University Press, 2018.

WEBER, Max. Die drei reinen Typen der legitimen Herrschaft. In: *Wirtschaft und Gesellschaft*. V. II, 4a. Ed., organizada e revista por Johannes Winkelmann. Tübingen: J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1959. (Tradução: Gabriel Cohn. Disponível em: COHN, Gabriel. *Max Weber – Sociologia*. 7ª ed. São Paulo: Editora Ática: 2003).

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. vol. 1. Brasília: Ed. UnB, 2004a.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. vol. 2. Brasília: Ed. UnB, 2004b.

WEBER, Max. *On charisma and institution Building: Selected papers edited and with an introduction by S. N. Eisenstadt*. Chicago: University of Chicago Press, 1968.